



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/2023/GAB/PROGRAD

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Aos/às Coordenadores/as dos Cursos de Graduação  
Universidade Federal da Bahia

**Assunto: Procedimentos para a Regularidade dos/as Estudantes no Enade 2023 e a Colação de Grau antecipadas**

Senhores(as) Coordenadores(as),

O Edital nº 75/2023 – INEP/MEC, publicado em 06 de outubro de 2023, em anexo, incluiu a possibilidade de verificação da regularidade dos/as estudantes no Enade 2023, pela IES – Instituição de Ensino Superior, por meio de ações do/a Coordenador/a de Curso, no período de 01 de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.

Considerando:

1. a facultatividade da verificação da regularidade dos/as estudantes pela IES, de acordo com o item 6.5.1;
2. a vinculação do registro de presença do/a estudante na prova, pelo/a Coordenador/a e o preenchimento total do Questionário do Estudante à regularidade do/a estudante no Exame e à possibilidade de realização da colação de grau e de expedição de diploma, segundo o item 6.5.2;
3. que os/as Coordenadores/as de Curso estarão em fase de negociação do Planejamento Acadêmico, no período de 04 de dezembro de 2023 até o fim do semestre 2023.2, conforme Agenda de Rotinas Acadêmicas 2024.1 - SUPAC;
4. o recesso para comemoração das festas de final de ano, publicado pela Portaria SRT/MGI nº 5.503/2023; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

5. a necessidade de solicitação de colação de grau antecipada para estudantes concluintes habilitados regulares no Enade, unicamente para possível realização em data anterior a 22 de janeiro de 2024.

**A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação estabelece que o/a Coordenador/a de Curso conferirá a regularidade do/a estudante no Exame, apenas mediante a apresentação de justificativa comprovada da necessidade de colação de grau antecipada e a devida verificação da integralização da grade curricular e do cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2023 – SUPAC/UFBA (anexa), pelo/a estudante.**

Ademais, orientamos que o/a Coordenador/a siga as seguintes recomendações:

a) somente receba a contracapa do caderno de prova do/a estudante, se houver atendimento dos critérios estabelecidos, acima (apresentação de justificativa comprovada da necessidade de colação de grau antecipada e a devida verificação da integralização da grade curricular e do cumprimento da Instrução Normativa nº 001/2023 – SUPAC/UFBA (anexa), pelo/a estudante).

A execução desta restrição desobriga o/a Coordenador/a a realizar os procedimentos necessários para o Registro de Presença do/a estudante e a guarda deste documento pelo prazo mínimo de um ano, nos casos em que não houver demanda de colação de grau antecipada justificada;

b) faça a digitalização da contracapa do caderno de prova do/a estudante, identificando o/a interessado/a no salvamento do arquivo e devolva o documento original ao/à aluno/a. Estas ações facilitam o arquivamento dos documentos recebidos, impedem possíveis extravios e mantêm a documentação original com o/a interessado/a;

c) elabore e divulgue as condições, os procedimentos e os prazos internos aos estudantes, para a entrega da contracapa do caderno de prova e o Registro de Presença, se atentando as regras e aos períodos definidos no Edital nº 75/2023 – INEP/MEC e no Edital nº 37/2023 – INEP/MEC e as suas retificações e a este Ofício Circular. Esta conduta visa minimizar ruídos de comunicação, solicitações equivocadas e intempestivas, e problemas de fluxo das atividades administrativas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

d) no ato do Registro de Presença, realize *download* de documentos e/ou capture as telas do Sistema Enade que comprovem o cumprimento das normas para sua realização: se o/a estudante não foi eliminado/a da prova e se preencheu integralmente o Questionário do Estudante. E guarde os arquivos, impressos ou digitais, pelo prazo mínimo de um ano. Esta medida segue o prazo informado no item 6.5.5 do Edital nº 75, para averiguação de eventuais inconsistências e a salvaguarda dos/as coordenadores/as e da IES, em casos de erros e instabilidades no Sistema Enade;

e) faça *download* de documento e/ou capture a tela que comprove a operação do Registro de Presença e guarde, além da guarda da contracapa do caderno de prova (procedimento obrigatório), por pelo menos um ano, em formato impresso ou digital. A justificativa deste procedimento segue a mesma motivação da medida anterior.

Em caso de dúvidas sobre a Regularidade dos Estudantes no Enade 2023, contate o Núcleo de Acompanhamento dos Cursos de Graduação: [naacg.prograd@ufba.br](mailto:naacg.prograd@ufba.br); 71 3283-7013; 71 98707-1092 (*WhatsApp*).

Caso haja questionamentos sobre a Colação de Grau antecipada, pedimos para que enviem e-mail para [prograd@ufba.br](mailto:prograd@ufba.br).

Muito cordialmente,

**Nancy Rita Ferreira Vieira**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



---

*Emitido em 07/11/2023*

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/2023 - PROGRAD/UFBA (12.01.53)**  
**(Nº do Documento: 204)**

**(Nº do Protocolo: 23066.075167/2023-60)**

*(Assinado eletronicamente em 09/11/2023 13:43 )*

**NANCY RITA FERREIRA VIEIRA**

*PRO-REITOR - TITULAR*

*PROGRAD/UFBA (12.01.53)*

*Matrícula: ###984#7*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **204**, ano: **2023**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **9ebe02f414**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2023 | Edição: 192 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## EDITAL Nº 75, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de sua competência prevista no inciso I do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e considerando o item "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 124, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Educação, bem como no Edital nº 37, de 25 de maio de 2023, tornam públicas regras complementares incluídas à edição do Exame a ser realizado no ano de 2023.

No item 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, incluir:

1.2 O Enade 2023 cumprirá o seguinte cronograma, conforme horário de Brasília-DF:

XIX(b) Registro de Presença na prova pela IES	Coordenador de Curso	1º de dezembro de 2023 a 03 de janeiro de 2024.
---	----------------------	---

No item 6. DA SITUAÇÃO REGULAR DO ESTUDANTE, incluir:

6.5.1 Alternativamente, a regularidade dos estudantes poderá ser verificada pela própria IES, entre os dias 1º de dezembro de 2023 e 03 de janeiro de 2024, mediante os seguintes procedimentos:

6.5.1.1 O estudante que sair com o caderno de prova, conforme previsto pelo item 16.1.31 do Edital, poderá entregar ao coordenador de curso, de forma voluntária, no mesmo dia da prova, após a aplicação, ou em qualquer outro dia posterior, a contracapa do caderno de prova que contempla um código alfanumérico de confirmação de presença no exame;

6.5.1.2 O coordenador de curso poderá registrar a presença do estudante na prova por meio da validação, junto ao Sistema Enade, do código alfanumérico constante na contracapa do caderno de prova;

6.5.1.3 O coordenador de curso deverá verificar se o estudante foi eliminado da prova do Enade 2023, por meio das informações da funcionalidade do Sistema Enade "Registro de Presença". Conforme o item 17.2, participantes eliminados da prova são considerados irregulares junto ao Exame e não poderão ter a presença atestada pela IES;

6.5.1.4 O coordenador de curso deverá verificar se o estudante preencheu totalmente o Questionário do Estudante, por meio das informações disponíveis nas funcionalidades "Pesquisar presença registrada" e/ou "Consulta de inscritos" do Sistema Enade.

6.5.1.5 Caso o estudante tenha sido dispensado pelo Inep, nos termos do item 13.2.1, o coordenador deverá verificar se houve preenchimento total do Questionário do Estudante para a verificação da regularidade;

6.5.2 Mediante a presença registrada pela IES no Sistema Enade e a confirmação do preenchimento do Questionário do Estudante, a instituição possuirá os elementos necessários para considerar a situação do estudante regular no exame e poderá realizar a colação de grau e a expedição de diploma, caso o estudante já tenha integralizado 100% dos demais componentes curriculares obrigatórios do curso e não possua outras pendências;

6.5.3 O Inep não disponibilizará, por quaisquer outros meios, o código alfanumérico impresso na contracapa do caderno de provas;

6.5.4 Caso o estudante participe do exame, mas não saia com o caderno de provas ou opte por não entregar a contracapa do caderno à instituição, e tenha preenchido o Questionário do Estudante, será necessário aguardar a divulgação da regularidade no Enade 2023, em 4 de janeiro de 2024, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.



6.5.5 A contracapa do caderno de provas deverá ser guardada, impressa ou de forma digital, pela Instituição pelo prazo mínimo de um ano, para averiguação de eventuais inconsistências;

6.5.6 Após a divulgação do Relatório de Estudantes em Situação Regular junto ao Enade 2023, poderão ser realizadas auditorias, por parte do Inep, com o objetivo de assegurar que foram cumpridos todos os requisitos para a regularidade dos estudantes atribuídas pelas IES.

No item 21. DA APURAÇÃO DE ATOS IRREGULARES DA IES, incluir:

21.1.8 Colar grau do estudante concluinte habilitado sem a verificação dos requisitos de regularidade junto ao Enade.

Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 37, de 25 de maio de 2023 e suas retificações.

**MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Dispõe sobre pedidos de antecipação de colação de grau para estudantes dos cursos de graduação.

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a agenda de rotinas acadêmicas da UFBA estabelece período específico para colações de grau;

**CONSIDERANDO** que a frequência mínima de 75% é um dos requisitos para aprovação segundo o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

### RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar os procedimentos de antecipação de colação de grau;

Art. 2º A antecipação de colação grau diz respeito à colação de grau em data anterior ao período estabelecido na agenda de rotinas acadêmicas e poderá ser solicitada pela pessoa estudante ao Colegiado de curso nas seguintes situações:

- I. Estudante com aprovação em processos seletivos públicos, sejam acadêmicos ou profissionais, para os quais é obrigatória a conclusão do curso de graduação;
- II. Estudante em reingresso especial com aproveitamento de 100% de componentes curriculares por dispensa UFBA (DU);
- III. Estudante inscrito unicamente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Estágio Obrigatório no último semestre do curso;

Parágrafo único: Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) avaliar as solicitações de antecipação de colação de grau encaminhadas pelos colegiados.

Art. 3º Cabe ao Colegiado, antes encaminhar a solicitação de antecipação de colação de grau, verificar se:

- I. há pendências na integralização curricular do solicitante;
- II. o pedido de antecipação ocorre antes de decorrido 75% do semestre em curso;
- III. o pedido de antecipação ocorre após decorrido 75% do semestre em curso;

Art. 4º Compete ao Colegiado proceder com as devidas regularizações caso identifique pendências de integralização curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

---

Art. 5º Pedido de antecipação de colação de grau antes de 75% do semestre se aplica em casos de aproveitamento com 100% de DU (dispensa UFBA); em casos em que o estudante esteja cursando apenas Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Obrigatório no último semestre conforme REGPG e em situações de aprovação em processos seletivos públicos;

Parágrafo Único. Em caso de aprovação em processos seletivos públicos antes de 75% do semestre, pode-se adotar avaliação de conhecimento prévio para antecipação de registro de notas, excepcionalmente para componentes com inscrição no semestre em curso, à época da convocação, em conformidade com REGPG.

Art. 6º Em caso de aprovação em processos seletivos públicos depois de 75% do semestre em curso, pode-se antecipar o registro de notas mediante anuência e avaliação realizada pelo(a) docente regente do componente curricular;

Art. 7º A avaliação antecipada de TCC deve estar de acordo com o regramento específico do Colegiado de curso, em conformidade com REGPG.

Art. 8º A avaliação antecipada de Estágio Obrigatório deve estar de acordo com as normativas vigentes nas Diretrizes Curriculares do Curso, se houver e com as regras específicas do Colegiado de curso, conforme RGPG.

Art. 9º O Colegiado enviará processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD solicitando autorização para colação de grau antecipada. O processo deve conter os seguintes documentos:

- I. Justificativa e comprovação da solicitação de antecipação.
- II. Em caso de notas pendentes, faz-se necessário incluir ofício assinado pelo(a) chefe de departamento e docente(s) responsáveis informando nome completo do(a) estudante, matrícula, semestre, disciplinas/componente curricular, nota/conceito e quantidade de faltas.
- III. Em caso de avaliação de conhecimento prévio, faz-se necessário informar o número do processo enviado para o NAREG/SUPAC conforme o REGPG.

Art. 10º A PROGRAD analisará o pedido, e se autorizado, enviará o processo ao Núcleo de Apoio a Gestão Acadêmica – NAGA/SUPAC.

Art. 11º O NAGA registrará a(s) nota(s) e encaminhará o processo ao Núcleo de Integralização Curricular – NIC/SUPAC.

Art. 12º O NIC efetuará a verificação curricular do estudante e a liberação desde que o mesmo tenha cumprido todos os requisitos da matriz curricular que esteja vinculado.

Art. 13º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Karina Moreira Menezes  
Superintendente de Administração Acadêmica